

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015**

**(Do Sr. Glauber Braga)**

Solicita informações ao Ministério da Integração Nacional, relativas à implantação do sistema de informações de monitoramento de desastres e ao cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Gilberto Magalhães Occhi, Ministro da Integração Nacional, pedido de informações relativas ao sistema de informações de monitoramento de desastres, previsto no art. 13 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e ao cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, previsto no art. 3º-A, da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Em especial, solicitam-se as seguintes informações:

- se o sistema de informações de monitoramento de desastres foi criado, qual instituição é responsável por sua gestão e quais alimentam o sistema;
- indicar a infraestrutura de coleta dos dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos (satélites, radares, estações flúvio e pluviométricas etc.), especificando-se o grau de integração das redes de observação, automáticas ou não; as instituições responsáveis por cada rede; e se essas redes têm densidade adequada ou não, para o monitoramento efetivo e para a emissão de alertas antecipados e precisos aos diversos tipos de desastres ocorrentes no território nacional;

- no caso específico do tornado que atingiu o oeste catarinense no dia 20 de abril de 2015, por que as comunidades não foram previamente alertadas e evacuadas da área de risco;
- quais estados e municípios compartilham a base de dados do sistema de informações de monitoramento de desastres;
- qual a cobertura territorial, em cada estado, proporcionada pelas redes de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico;
- qual a capacidade do País para a emissão de alertas antecipados precisos, em relação a cada tipo de desastre e por estado;
- se foi realizado o mapeamento das áreas de risco por municípios e em qual escala e, para os municípios com áreas de risco identificados no mapeamento, qual a estrutura institucional disponível para prevenção a desastres, quais contam com planos de contingência elaborados e sistemas de alerta implantados;
- por que ainda não foi implantado o cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, previsto na Lei nº 12.340/2010; e
- por que o cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos ainda não foi regulamentado.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O monitoramento de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos é um dos principais instrumentos da gestão de desastres, e sua implantação está prevista no art. 13 da Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A implantação efetiva desse sistema é urgente, como tragicamente demonstraram os impactos do tornado que atingiu as cidades de Xanxerê e Ponte Serrada, no oeste catarinense, em 20 de abril de 2015. Segundo informações veiculadas pela imprensa, existe somente um radar meteorológico no Estado, que estava quebrado desde janeiro de 2015. Além disso, esse radar não dá cobertura a todo o território de Santa Catarina. Portanto, a região catarinense, vulnerável a esse tipo de evento meteorológico, não conta com sistema de monitoramento capaz de orientar a Defesa Civil do Estado a emitir alerta à população.

A implantação eficaz do Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres teria evitado as mortes e prejuízos ocorridos em Santa Catarina. É urgente que o Poder Público adote as providências necessárias nesse sentido, para poupar vidas e sofrimento à população brasileira e evitar prejuízos econômicos e sociais ao País. Eventos extremos como o ocorrido em Santa Catarina não têm que resultar em desastres.

Além disso, foi instituído, por meio da Lei nº 12.340, de 2010, o cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, cujo objetivo é contribuir, também, para o monitoramento de riscos de desastres no País, com maior foco e detalhamento nos municípios mais suscetíveis a eventos extremos.

O requerimento de informações ora apresentado visa proporcionar maior compreensão sobre o grau de implantação desses instrumentos, já previstos na legislação pátria e fundamentais para a gestão de desastres no Brasil.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado GLAUBER BRAGA